



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

OF. SMA/GSA/621/2017

São Paulo, 1 de setembro de 2017.

Ref.: Requerimento de Informação nº 299, de 2017.

Prezado Senhor,

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência, por meio do Sistema de Acompanhamento Legislativo - SIALE, acerca do Requerimento de Informação nº 299, de 2017, que solicita *informações sobre as ocorrências registradas quanto à queima da palha da cana-de-açúcar no ano de 2017*, remeto a Informação Técnica nº 005/2017/CTAP, de 28 de agosto de 2017, elaborada pela Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, com a análise e as considerações acerca da propositura apresentada.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

  
EDUARDO TRANI

Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente

Excelentíssimo Senhor

**SAMUEL MOREIRA**

DD. Secretário de Estado

Chefe da Casa Civil do Estado de São Paulo



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Presidência

OF.0516/2017/P

São Paulo, 30 de agosto de 2017.

Ref.: **Ofício SGP n° 1585/2017 - RGL 5706/2017**

Requerimento de Informação n° 299, de 2017 Deputado Estadual  
Marco Vinholi.

Senhor Secretário de Estado,

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, e em atendimento ao disposto no Decreto n° 62.106, de 15 de julho de 2016, encaminho a **Informação Técnica n° 005/2017/CTAP**, de 28/08/2017, elaborada pela Unidade competente da Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental desta CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, contendo as informações e os esclarecimentos pertinentes ao assunto, objeto do Requerimento de Informação em tela, encaminhado a esta Companhia pelo Deputado Luiz Fernando - 1° Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Isto posto, submeto a matéria à apreciação de Vossa Excelência, para que, se de acordo, encaminhe à Assessoria Técnica da Casa Civil, do Gabinete do Governador, na conformidade do disposto no § 4° do referido Decreto.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos nossa estima e consideração.



**CARLOS ROBERTO DOS SANTOS**  
Diretor-Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**DR. MAURÍCIO BRUSADIN**  
DD. Secretário de Estado do Meio Ambiente.  
São Paulo - SP



## INFORMAÇÃO TÉCNICA

### COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP  
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7  
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº. 005/2017/CTAP

Data: 28/08/2017

**INTERESSADO:** Deputado Estadual Marco Vinholi

**ASSUNTO:** Requerimento de Informação nº 229, de 2017 – Ocorrências de Queima da Palha da Cana-de-Açúcar em 2017

#### 1 – INTRODUÇÃO

Trata-se de Requerimento de Informação nº 229, de 2017, de autoria do Deputado Estadual Marco Vinholi, em que solicita a quantidade de ocorrências registradas pela CETESB, referentes à queima da palha da cana-de-açúcar e quantas foram consideradas ilegais e receberam aplicação de multas, em 2017.

#### 2 – INFORMAÇÃO

Em relação às informações solicitadas sobre a queima da palha da cana-de-açúcar no ano de 2017, temos:

	Quantidade
Registro de Reclamação da População	20
Auto de Infração Advertência	07
Auto de Infração Multa	09
Autorização com data prevista de queima até 28/08/2017	4802

A SMA e a CETESB, cientes da dimensão dos impactos dos incêndios florestais e da atividade de queima controlada da palha da cana-de-açúcar no Estado de São Paulo, têm, ao longo dos últimos anos, tomado providências concretas no sentido de minimizá-los.

A Lei Estadual nº. 11.241/02, regulamentada pelo Decreto nº. 47.700/03, estabelece as diretrizes para a queima da palha da cana-de-açúcar, garantindo, desde então, um regramento para as queimadas como procedimento pré-colheita realizadas no contexto produtivo do setor sucroenergético paulista.

Em 2007, diante de um quadro relevante de expansão das áreas canavieiras no Estado de São Paulo e, conseqüentemente, de potencial impacto adicional, foi instituído o Projeto Ambiental Estratégico Etanol Verde, com o objetivo de estabelecer tratativas com esse setor produtivo para a adoção de práticas mais sustentáveis, seja nas áreas agrícolas, como nas unidades industriais, especialmente no que tange à emissão de poluentes atmosféricos.

Como desdobramento das tratativas com as entidades representativas desse setor produtivo, foram celebrados o Protocolo Agroambiental para o Setor Sucroalcooleiro (firmado com a União da Indústria da Cana-de-Açúcar – ÚNICA) e o Protocolo Agroambiental para o Setor Canavieiro (firmado com a Organização dos Plantadores de Cana do Centro-Sul – ORPLANA).

A principal diretiva técnica dos acordos firmados entre o poder público e as usinas e fornecedores de cana-de-açúcar refere-se a redução do prazo estabelecido na legislação específica para a eliminação da queima como procedimento pré-colheita, antecipando, de 2021 para 2014, no que tange às áreas mecanizáveis (declividade igual ou inferior a 12%), e, de 2031 para 2017, no tocante às áreas não mecanizáveis (declividade superior a 12%). As demais diretivas técnicas referem-se a questões como a proteção de áreas de mata ciliar e de nascentes de água, a conservação do solo, a conservação dos recursos hídricos, entre outras.

O uso de critérios para a suspensão das autorizações emitidas pela CETESB para a queima da palha da cana-de-açúcar em casos de baixa umidade relativa do ar é exemplo disso. Diariamente é realizado monitoramento da umidade relativa do ar e os dados são lançados no portal *Eliminação Gradativa da Queima da Palha da Cana-de-Açúcar* por volta das 18:00 horas, em conformidade com o que dispõe a Resolução SMA 22/2017. O artigo 1º define que, de 01 de junho a 30 de novembro, a queima está proibida no período compreendido entre as 06:00 e 20:00 horas. Quando for constatado índice de umidade relativa do ar inferior a 20%, a queima será suspensa em



## INFORMAÇÃO TÉCNICA

### COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP  
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7  
Site: [www.cetesb.sp.gov.br](http://www.cetesb.sp.gov.br)

Nº. 005/2017/CTAP

Data: 28/08/2017

qualquer período do dia. Dessa forma, qualquer queimada realizada entre 06:00 e 20:00 horas, no período de 01 de junho a 30 de novembro, é irregular.

Como resultado dessa política adotada para o Estado de São Paulo, na safra 2013/2014 a colheita sem emprego de fogo atingiu 83% dos quase 5 milhões de hectares relativos à área de colheita de cana-de-açúcar naquele ano, de acordo com dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE. Atualmente a estimativa é de que em torno de 90% da área canavieira do território paulista é colhida mecanicamente, sem o emprego de fogo.

No entanto, por mais que o horizonte de eliminação da queima controlada seja uma realidade, é fato que, em especial no período de estiagem, ainda temos e teremos um cenário de incêndios no Estado de São Paulo a ser contingenciado.

Em 2010, com base nesse ideário e em uma estiagem extremamente rigorosa, houve mobilização do poder público para a estruturação do Sistema Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, com a publicação do Decreto nº. 56.571/2010, regulamento da Lei 10.547/2000.

O Sistema Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, conhecido também como Operação Corta Fogo, é coordenado pela SMA e tem a CETESB, a Fundação Florestal, o Instituto Florestal, a Defesa Civil Estadual, o Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar Ambiental como integrantes do seu Comitê Executivo.

O objetivo principal da Operação Corta Fogo é criar mecanismos para proteger as áreas de cobertura vegetal contra incêndios, proteger os recursos naturais e desenvolver alternativas ao uso do fogo ou técnicas seguras ao seu uso, quando legalmente autorizado.

A Operação Corta Fogo é constituída pelos programas de Prevenção, Controle, Monitoramento e Combate, cada qual com atribuições e ações específicas definidas para cada instituição participante. Dentre elas, podemos destacar as campanhas informativas nas rodovias, a criação dos planos de prevenção e combate nas Unidades de Conservação, o regime de redução gradativa na emissão de autorizações para queima controlada, o sistema de monitoramento do risco de fogo e dos focos de queima, a fiscalização com o uso de satélites e a rede de acionamento para o combate de focos de queima, inclusive com o uso de aeronaves para combate aéreo.

### 3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Exposto o estágio atual da política estadual de eliminação gradativa da queima da palha da cana-de-açúcar, cabe informar que a legislação pertinente e informações acerca da atividade podem ser consultadas no endereço [www.cetesb.sp.gov.br](http://www.cetesb.sp.gov.br), link Queima da Palha da Cana.

Informações adicionais sobre as tratativas com esse setor produtivo e sobre o balanço dos Protocolos para o Setor Sucroalcooleiro e para o Setor Canavieiro podem ser obtidas em [www.ambiente.sp.gov.br/etanolverde](http://www.ambiente.sp.gov.br/etanolverde).

No que se refere ao Sistema Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais (Operação Corta Fogo), informações sobre as ações desenvolvidas e a situação atual quanto aos focos de queima estão disponíveis em [www.ambiente.sp.gov.br/cortafogo](http://www.ambiente.sp.gov.br/cortafogo).

**Eng. Rosana Kazuko Tomita**

Gerente do Setor de Planejamento e Estatístico – CTAP  
Reg. 6507-0 – CREA/SP 5060648136

De acordo,

**Eng. Mauro Kazuo Sato**  
Gerente do Departamento de Apoio Técnico – CT  
Reg. 2595-4 – CREA/SP 060077190